EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

CÉSAR ULIAN, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA, faz saber, que se encontra aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos da Lei nº 14.133/21, que, estará efetuando o CREDENCIAMENTO de interessados em prestar serviços constantes no objeto deste edital de Chamamento Público, autorizado pelo processo de nº 1397/2026. Interessados poderão credenciar-se **A PARTIR DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2026**.

Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Flores da Cunha – RS, na Rua São José, nº 2500, ou pelo telefone (54) 3279-3600, ou ainda através do e-mail: licitacao@floresdacunha.rs.gov.br.

1 – OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E ASSINATURA DO TERMO

1.1 – O presente Chamamento Público tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas interessadas na prestação de serviços médicos especializados em **NEUROLOGIA**, para atendimento de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde do Município de Flores da Cunha/RS, com o valor pré-estabelecido abaixo:

Item	Consulta/Exame	Valor por consulta
01	Consulta na especialidade de Neurologia	R$ 165,00

1.2 - As consultas deverão ser realizadas em estabelecimento de saúde localizado em um raio máximo de até 80 (oitenta) quilômetros da sede do Município, de forma a garantir o acesso dos usuários aos serviços, evitar deslocamentos excessivos e preservar a competitividade do credenciamento.

1.3 - As consultas serão realizadas conforme fluxo, demanda e número de atendimentos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde juntamente com a empresa credenciada.

1.4 - O acesso dos usuários às consultas médicas especializadas em Neurologia ocorrerá mediante encaminhamento pela rede municipal de saúde e prévia autorização da Secretaria Municipal da Saúde, observados os fluxos assistenciais e regulatórios estabelecidos pelo Município.

1.5 - Caberá à regulação municipal organizar e autorizar os atendimentos, considerando, quando aplicável, a prioridade clínica, a demanda existente e a disponibilidade dos serviços.

1.6 - A credenciada somente poderá realizar atendimentos de pacientes encaminhados e previamente autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde, não sendo devido pagamento por consultas realizadas sem a respectiva autorização.

1.7 - As consultas deverão ser realizadas por médicos devidamente habilitados para o exercício profissional e com qualificação compatível com a especialidade de Neurologia, observadas as normas profissionais, técnicas, éticas e assistenciais aplicáveis, as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e os protocolos adotados pela Secretaria Municipal da Saúde.

1.8 - A consulta médica especializada deverá compreender, de acordo com as necessidades clínicas de cada paciente:

a) realização de anamnese e avaliação clínica pertinente;
b) análise dos exames, documentos e demais informações clínicas disponíveis;
c) estabelecimento de hipótese diagnóstica ou diagnóstico, quando possível;
d) definição e registro da conduta terapêutica adequada;
e) solicitação e avaliação de exames complementares necessários ao diagnóstico ou acompanhamento;
f) prescrição dos tratamentos pertinentes, quando indicada;
g) orientação ao paciente ou responsável quanto às condutas e cuidados necessários;
h) encaminhamento para outros serviços ou especialidades, quando necessário, observados os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde; e
i) acompanhamento especializado do paciente, quando clinicamente indicado.

1.9 - Os profissionais deverão manter atualizados os registros relativos aos atendimentos, incluindo as informações clínicas pertinentes, hipóteses diagnósticas ou diagnósticos, condutas adotadas, prescrições, solicitações de exames, encaminhamentos e demais orientações necessárias à continuidade da assistência.

1.10 - Os registros deverão ser realizados nos documentos, prontuários e/ou sistemas informatizados indicados pela Administração, observadas as normas aplicáveis ao sigilo, à proteção das informações dos pacientes e ao exercício da atividade médica.

1.11 - As consultas serão realizadas nas dependências dos estabelecimentos vinculados às pessoas jurídicas credenciadas, em locais devidamente regularizados perante os órgãos competentes e adequados à prestação dos serviços médicos.

1.12 - Os estabelecimentos deverão dispor de infraestrutura compatível com os atendimentos, assegurando condições adequadas de acessibilidade, higiene, conforto, privacidade e segurança aos usuários, bem

como a preservação do sigilo das informações relacionadas ao atendimento.

1.13 - A credenciada deverá manter, durante todo o período de execução, as condições de habilitação e regularidade exigidas no instrumento de credenciamento.

1.14 - Os serviços deverão ser executados exclusivamente pelos profissionais previamente indicados pela credenciada e devidamente habilitados para a prestação das consultas médicas na especialidade de Neurologia.

1.15 - A inclusão ou substituição de profissionais durante a execução dependerá da comprovação do atendimento aos mesmos requisitos de qualificação e habilitação exigidos no credenciamento, devendo ser previamente comunicada à Administração e submetida aos procedimentos estabelecidos no instrumento convocatório.

1.16 - A credenciada deverá disponibilizar profissionais em condições suficientes para atender às consultas por ela assumidas, observados os prazos, horários e demais parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

1.17 - As consultas serão realizadas conforme a demanda encaminhada pela Secretaria Municipal da Saúde.

1.18 - Recebida a solicitação de atendimento, a credenciada deverá disponibilizar o agendamento da consulta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observada eventual prioridade clínica indicada pela regulação municipal.

1.19 - Em caso de necessidade de cancelamento ou alteração de consulta previamente agendada por iniciativa da credenciada, esta deverá comunicar o setor responsável pela marcação da Secretaria Municipal da Saúde com antecedência mínima de 3 (três) dias, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

1.20 - Na hipótese prevista no subitem anterior, caberá à credenciada, em articulação com o setor responsável da Secretaria Municipal da Saúde, providenciar o reagendamento e assegurar a adequada comunicação ao paciente.

1.21 - A credenciada deverá informar à Secretaria Municipal da Saúde os casos de não comparecimento dos pacientes às consultas agendadas, para fins de controle e adoção das providências pertinentes.

1.22 - Quando, durante a consulta, o médico solicitar exames complementares necessários à avaliação do quadro clínico, o retorno destinado à apresentação e análise desses exames pelo mesmo profissional não será considerado nova consulta para fins de faturamento.

1.23 - O retorno deverá ser disponibilizado mediante agendamento prévio, sem qualquer ônus adicional para o Município ou para o paciente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da realização dos exames ou de sua disponibilização ao paciente, conforme o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde.

1.24 - Caso, no retorno, seja constatada a necessidade de continuidade do acompanhamento especializado mediante nova consulta em momento posterior, esta deverá observar novo encaminhamento ou autorização, conforme os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

1.25 - Somente serão passíveis de pagamento as consultas previamente autorizadas pela Secretaria Municipal da Saúde e efetivamente realizadas e comprovadas, de acordo com os procedimentos de controle e fiscalização estabelecidos pela Administração.

1.26 - Não será devido pagamento pela ausência do paciente à consulta agendada, por atendimentos realizados sem prévia autorização ou por retornos destinados exclusivamente à avaliação dos exames complementares solicitados na consulta, nos termos deste edital e Termo de Referência.

1.27 - É expressamente vedada a cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor, diferença, complementação, taxa ou sobretaxa dos pacientes encaminhados pelo Município, devendo a credenciada observar integralmente os valores fixados no processo de credenciamento.

1.28 - O descumprimento das condições estabelecidas neste item sujeitará a credenciada às medidas administrativas e às penalidades previstas no instrumento de credenciamento, no contrato ou instrumento equivalente e na legislação aplicável.

1.29. Da assinatura do Termo de Credenciamento:

I - O Termo de Credenciamento decorrente do presente procedimento licitatório será formalizado e assinado exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado pelo Município de Flores da Cunha, denominado Multi24h.

II - Para a realização da assinatura digital, a empresa contratada deverá possuir certificado digital válido, do tipo A1 ou A3.

III - Após a emissão do Termo de Credenciamento, o documento será assinado internamente pelo setor Jurídico e pelo Prefeito Municipal e, na sequência, será automaticamente encaminhado à empresa contratada para assinatura, por meio de link enviado ao endereço de e-mail informado no Cadastro Único da empresa.

Obs: É de responsabilidade da empresa licitante manter seu cadastro atualizado junto ao Município, devendo verificar e, se necessário, atualizar a validade do endereço de e-mail informado. Ressalta-se que o acesso ao portal para assinatura do Termo de Credenciamento será realizado exclusivamente por meio do e-mail cadastrado. A atualização do cadastro deve ser solicitada através do e-mail tributacao@floresdacunha.rs.gov.br e telefone (54) 3279-3600, ramal 223.

IV - A empresa deverá firmar a contratação no prazo de até 02 (dois) dias contados da data de envio do aviso para assinatura, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta licitação e

no art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/21.

V - Pela recusa em assinar o Termo de Credenciamento, nos prazos previstos contados da data do aviso, será aplicada multa na razão 2% (dois por cento), sobre o valor total da proposta.

VI - Se dentro do prazo a convocada não assinar o Termo de Credenciamento, o Município convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

VII - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

2 – DO CREDENCIAMENTO

2.1 - As interessadas em prestar os serviços, deverão apresentar requerimento (modelo anexo I), solicitando o credenciamento com os seguintes documentos em anexo:

OBS: Os documentos poderão ser encaminhados via e-mail, através do endereço licitacao@floresdacunha.rs.gov.br **desde que possuam autenticação e/ou assinaturas digitais**. Documentos com autenticação e/ou assinatura física deverão ser entregues diretamente no Departamento de Compras do Centro Administrativo Municipal Ângelo Araldi, localizado na Rua São José, nº 2500, bairro Centro, Flores da Cunha – RS. É de inteira responsabilidade do interessado a confirmação de recebimento da documentação por parte do Município.

I – Habilitação Jurídica:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

a.1) – A interessada poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no inciso I, “a” do item 2.2, devendo o mesmo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

b) – Somente serão credenciadas empresas que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto deste Chamamento Público no seu objeto social (Ato Constitutivo).

c) Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina da sede do interessado, devidamente vigente.

d) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a capacidade do interessado em prestar serviços compatíveis em especificação, quantidade e prazos, conforme objeto do presente credenciamento – **Serviços de consultas médicas na especialidade de Neurologia.**

e) Registro do Responsável Técnico da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina.

f) Apresentar relação detalhada do(s) profissional(is) médico(s) da empresa que prestará(ão) os serviços, juntamente com o registro de cada profissional no Conselho Regional de Medicina e o comprovante de especialização em Neurologia, emitido pela Associação Médica Brasileira.

g) Comprovante de vínculo entre a empresa e os profissionais relacionados, apresentando cópias de seus respectivos registros junto ao CREMERS. A comprovação de vínculo entre os profissionais da empresa poderá ocorrer através de um dos seguintes documentos: Contrato Social, Carteira de Trabalho, Contrato de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços.

h) Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina, juntamente com a Certidão Ético-Profissional, informando não haver nenhum Processo Ético contra o profissional médico.

i) Indicação do profissional médico que atuará como Responsável Técnico pelo Serviço de Neurologia.

i.1) Caso durante a vigência da prestação dos serviços houver a necessidade de inclusão ou troca de novo(s) profissional(is) para realizar a prestação dos serviços, a empresa credenciada deverá encaminhar os dados para avaliação do profissional, juntamente com os documentos relacionados na letra “h”, por endereço eletrônico (saude@floresdacunha.rs.gov.br), com antecedência de 10 (dez) dias, para organização dos sistemas, cadastro e agenda.

II – Habilitação Fiscal:

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.° 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor.

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame. As Certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 6 (seis) meses.

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Flores da Cunha, em vigor, que

poderá ser obtida diretamente pelo link http://transparencia.floresdacunha.rs.gov.br:8082/multi24/sistemas/portal/?atalho=emitir-certidoes# ou pelo site do Município www.floresdacunha.rs.gov.br, - Serviços e Atividades de Interesse Coletivo no link "Emitir Certidões". Caso algum licitante não consiga obter a Certidão através do site do Município, poderá solicitá-la diretamente na Secretaria da Fazenda, Departamento de Tributação, através do telefone (54) 3279-3600, ramal 223, ou através do e-mail tributacao@floresdacunha.rs.gov.br.

e) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

III - Regularidade Trabalhista

a - Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme determinação da Lei Federal n.º 12.440/2011, em vigor.

IV – Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata / Recuperação Judicial, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do local onde a empresa exerce suas principais atividades. As certidões, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

V – Declarações:

a) Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública (modelo do Anexo III), assinada pelo representante legal da empresa.

b) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (modelo do Anexo IV), assinada pelo representante legal da empresa.

c) Declaração assinada pelo responsável técnico da empresa de que se propõe a prestar os serviços objeto desta licitação, bem como a capacidade máxima de atendimento em consulta/exame/procedimento/avaliação, concordando com os valores estabelecidos (modelo anexo V).

d) Declaração assinada pelo responsável técnico da empresa de que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente, (modelo Anexo VI).

e) Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não possui Sócios e/ou Funcionários da Prefeitura, seja como servidor público e/ou cargo de confiança, em seu quadro de pessoal ou outro, (modelo Anexo VII), assinada pelo representante legal da empresa.

f) Declaração da credenciante indicando endereços eletrônicos para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, Declarando se comprometer com o acompanhamento diário dos endereços eletrônicos, providenciando a confirmação de recebimento, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is), conforme modelo do anexo VIII.

g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e em outras normas, conforme modelo anexo IX. Esta declaração deverá ser adaptada caso a empresa se submeta ao regramento contido no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 ou não, conforme opções constantes no modelo.

2.2 – Das autenticações e Cópias dos Documentos.

I – Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto os emitidos via internet.

II - A autenticação dos documentos feita por servidor municipal somente será realizada **mediante apresentação do documento original**.

III - Caso a licitante não autentique os documentos nesta Prefeitura, deverá fazê-lo em cartório, ou poderá apresentar declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme permissivo constante no art. 12, IV, da Lei 14.133/21.

IV – Não serão feitas cópias de documentos na Prefeitura.

2.3 – Do consórcio

I - Não é permitido Consórcio entre empresas.

Obs.: Justificativa: Considerando o objeto licitado e considerando a baixa complexidade, as empresas, de forma isolada, possuem condições de atender aos requisitos de habilitação técnica e/ou de qualificação econômico-financeira.

3 – DAS PENALIDADES

3.1 - O responsável será sancionado com o impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo de multa de 0,5% até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

a - dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;

b - dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do termo de credenciamento;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;

i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;

j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.2 - Para os fins da Subcondição "j" do subitem 12.1, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

3.3 – No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, serão concedidos conforme o caso, de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/2021.

4 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1 – Quaisquer informações poderão ser solicitadas por escrito ao Município de Flores da Cunha, Diretoria de Compras, Rua São José, nº 2500, ou pelo telefone (54) 3279-3600, ou ainda através do e-mail: licitacao@floresdacunha.rs.gov.br

4.2 – Agentes Públicos, assim considerados aqueles do art. 6º, V, da Lei nº 14.133/21, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.

4.3 – Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital de Chamamento Público e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo para o integral cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação.

4.4 – As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4.5 – Para pagamento de serviços executados os recursos necessários correrão por conta das dotações que se fizerem necessárias.

4.6 – O pagamento será realizado em conformidade com o estabelecido na minuta do Termo de Credenciamento (Anexo X) deste edital.

4.7 – A vigência do termo está estabelecida na minutado do Termo de Credenciamento (Anexo X), deste edital.

4.8 – Após o credenciamento a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a(s) empresa(s) credenciadas para assinar(em) o Termo de Credenciamento.

4.9 – A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos.

4.10 - Ao Prefeito fica assegurado o direito de, preservando interesse do Município, revogar ou anular o presente edital de Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

I – O presente processo poderá ser revogado se, no curso do certame, for verificado que o Termo de Referência contempla valores que não representam o efetivo valor de mercado para o objeto; medida que se efetivará através de prévio e fundamentado despacho, sem que assista direito de indenização aos partícipes do certame.

4.11 – O não cumprimento das normas estabelecidas neste edital e seus anexos serão aplicadas as penalidades previstas na minuta do Termo de Credenciamento (Anexo X).

4.12 – Os valores pré-estabelecidos neste edital serão reajustados, por meio do índice de correção IPCA, quando a publicação deste processo completar a vigência de 12 (doze) meses. Neste caso, a alteração de valores será aplicada a todos os credenciados, independente do prazo de vigência do Termo de Credenciamento. Da mesma forma, a partir disso, os valores atualizados serão aplicados aos possíveis novos interessados neste processo.

4.13 - O trâmite do presente procedimento estará disponível no site do Município www.floresdacunha.rs.gov.br – Portal da Transparência – e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações sobre Licitações, sendo de responsabilidade exclusiva dos interessados a obtenção ou consulta dos documentos disponibilizados.

4.14 – Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	-	Requerimento solicitando credenciamento
Anexo II	-	Tabela com valores
Anexo III	-	Modelo de declaração de Idoneidade
Anexo IV	-	Modelo de declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII do CF
Anexo V	-	Declaração que concorda em prestar serviços nas condições do edital
Anexo VI	-	Declaração de Responsabilidade Técnica
Anexo VII	-	Declaração de que não possui funcionário público da Prefeitura em seu no quadro de pessoal.
Anexo VIII	-	Modelo Declaração Indicando Endereço Eletrônico.
Anexo IX	-	Modelo declaração reserva de cargos
Anexo X	-	Minuta do Termo de Credenciamento

Flores da Cunha, RS, setembro de 2026.

CÉSAR ULIAN
Prefeito Municipal

Aprovado:

Fernando Foss
OAB/RS 66.112
Procurador Geral

ANEXO I

MODELO REQUERIMENTO

Localidade e data

Ao
Município de Flores da Cunha
Edital de Chamamento nº/2026

A..... (nome da empresa) inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através de seu representante legal, Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, vem requerer o CREDENCIAMENTO para prestação de serviços médicos especializados em NEUROLOGIA, para atendimento de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde do Município de Flores da Cunha/RS. constantes no edital de **"Chamamento Público nº/2026"**, para o qual anexamos os documentos solicitados no referido edital.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Assinatura do representante legal

ANEXO II

VALORES DOS SERVIÇOS

Item	Consulta	Valor por consulta
01	Consulta na especialidade de Neurologia.	R$ 165,00

ANEXO III

MODELO

Ao
Município de Flores da Cunha
Edital de Chamamento nº/2026

Declaração de Idoneidade

A..... (nome da empresa) inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através de seu representante legal, Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

_____, em _____ de _____ de 2026

Assinatura do representante legal

ANEXO IV

MODELO

Ao
Município de Flores da Cunha
Edital de Chamamento nº/2026

DECLARAÇÃO

A..... (nome da empresa) inscrita no CNPJ sob o nº sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através de seu representante legal, Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, DECLARA, para os fins de direito, na qualidade de licitante, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não temos em quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____,em_____de_____de 2026

Assinatura do representante legal

ANEXO V

MODELO

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ao
Município de Flores da Cunha
Edital de Chamamento nº/2026

A..... (nome da empresa) inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através de seu representante legal, Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, DECLARA que concorda em prestar os serviços de consultas, nas condições e valores estabelecidos no edital de Chamamento Público nº/2026 e seus anexos, e que poderemos atender: (.....) consultas por (semana/mês).

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____,em_____de_____de 2026

Assinatura do responsável técnico

ANEXO VI

MODELO

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ao
Município de Flores da Cunha
Edital de Chamamento nº/2026.

A..... (nome da empresa) inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através de seu representante legal, Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____,em_____de_____de 2026.

Assinatura do responsável técnico

ANEXO VII

MODELO

À
Prefeitura de Flores da Cunha

DECLARAÇÃO

A..... (nome da empresa) inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através de seu representante legal, Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, DECLARA para os fins de direito, na qualidade de licitante que não sou funcionário público e que não possuo funcionário e/ou sócio que seja servidor público municipal, cargo em comissão, ou outro que me ligue a Prefeitura de Flores da Cunha, RS.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____,em_____de_____de 2026

Assinatura do representante legal

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE

A..... (nome da empresa) inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através de seu representante legal, Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, DECLARA para os fins de direito, na qualidade de interessada do procedimento CHAMAMENTO PÚBLICO nº./2026, que indica o seguinte endereço eletrônico: _____ e TELEFONE _____ para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, Declarando ainda, que se compromete com o acompanhamento diário do endereço eletrônico, providenciando a confirmação de recebimento, além de informar imediatamente a alteração do endereço indicado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

, de de 2026

Assinatura do representante legal

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

VERIFICAR SE A EMPRESA SE SUBMETE AO REGRAMENTO CONTIDO NO ART. 93 LEI 8.213/91.
EM CASO POSITIVO, UTILIZAR O MODELO 1. EM CASO NEGATIVO, UTILIZAR O MODELO 2.

MODELO 1

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de **...., DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº./2026, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei 8.213/91, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

MODELO 2

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de **...., DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº./2026, que está ciente do regramento constante no Art. 93 da Lei 8.213/91 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que não se enquadra na referida obrigação legal até a presente data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

, de de 2026

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO IX
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
(Será preenchido pela Prefeitura)

TERMO DE CREDENCIAMENTO REFERENTE O CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2026, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORES DA CUNHA E **.....**, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDOS:

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE FLORES DA CUNHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São José, nº 2500, inscrito no CNPJ sob o nº 87.843.819/0001-07, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CÉSAR ULIAN, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 003.840.770-13, carteira de identidade nº 4081665236 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 595, Bairro Centro na cidade de Flores da Cunha - RS, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE** e a**,** inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, neste ato representada pelo Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o n.º....., carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA,** acordam celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ASSINATURA DO TERMO

1.1 **–** O presente Termo tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas interessadas na prestação de serviços médicos especializados em **NEUROLOGIA**, para atendimento de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde do Município de Flores da Cunha/RS, com o valor pré-estabelecido abaixo:

Item	Consulta/Exame	Valor por consulta
01	Consulta na especialidade de Neurologia	R$ 165,00

a) A CREDENCIADA compromete-se a atender (...) Consultas médicas (semana/mês), na especialidade de Neurologia;

1.2 - A CREDENCIADA atenderá no seguinte endereço:

1.3 - As consultas serão realizadas conforme fluxo, demanda e número de atendimentos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde juntamente com a empresa credenciada.

1.4 - O acesso dos usuários às consultas médicas especializadas em Neurologia ocorrerá mediante encaminhamento pela rede municipal de saúde e prévia autorização da Secretaria Municipal da Saúde, observados os fluxos assistenciais e regulatórios estabelecidos pelo Município.

1.5 - Caberá à regulação municipal organizar e autorizar os atendimentos, considerando, quando aplicável, a prioridade clínica, a demanda existente e a disponibilidade dos serviços.

1.6 - A credenciada somente poderá realizar atendimentos de pacientes encaminhados e previamente autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde, não sendo devido pagamento por consultas realizadas sem a respectiva autorização.

1.7 - As consultas deverão ser realizadas por médicos devidamente habilitados para o exercício profissional e com qualificação compatível com a especialidade de Neurologia, observadas as normas profissionais, técnicas, éticas e assistenciais aplicáveis, as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e os protocolos adotados pela Secretaria Municipal da Saúde.

1.8 - A consulta médica especializada deverá compreender, de acordo com as necessidades clínicas de cada paciente:

a) realização de anamnese e avaliação clínica pertinente;
b) análise dos exames, documentos e demais informações clínicas disponíveis;
c) estabelecimento de hipótese diagnóstica ou diagnóstico, quando possível;
d) definição e registro da conduta terapêutica adequada;
e) solicitação e avaliação de exames complementares necessários ao diagnóstico ou acompanhamento;
f) prescrição dos tratamentos pertinentes, quando indicada;
g) orientação ao paciente ou responsável quanto às condutas e cuidados necessários;
h) encaminhamento para outros serviços ou especialidades, quando necessário, observados os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde; e
i) acompanhamento especializado do paciente, quando clinicamente indicado.

1.9 - Os profissionais deverão manter atualizados os registros relativos aos atendimentos, incluindo as informações clínicas pertinentes, hipóteses diagnósticas ou diagnósticos, condutas adotadas, prescrições, solicitações

de exames, encaminhamentos e demais orientações necessárias à continuidade da assistência.

1.10 - Os registros deverão ser realizados nos documentos, prontuários e/ou sistemas informatizados indicados pela Administração, observadas as normas aplicáveis ao sigilo, à proteção das informações dos pacientes e ao exercício da atividade médica.

1.11 - As consultas serão realizadas nas dependências dos estabelecimentos vinculados às pessoas jurídicas credenciadas, em locais devidamente regularizados perante os órgãos competentes e adequados à prestação dos serviços médicos.

1.12 - Os estabelecimentos deverão dispor de infraestrutura compatível com os atendimentos, assegurando condições adequadas de acessibilidade, higiene, conforto, privacidade e segurança aos usuários, bem como a preservação do sigilo das informações relacionadas ao atendimento.

1.13 - A credenciada deverá manter, durante todo o período de execução, as condições de habilitação e regularidade exigidas no instrumento de credenciamento.

1.14 - Os serviços deverão ser executados exclusivamente pelos profissionais previamente indicados pela credenciada e devidamente habilitados para a prestação das consultas médicas na especialidade de Neurologia.

1.15 - A inclusão ou substituição de profissionais durante a execução dependerá da comprovação do atendimento aos mesmos requisitos de qualificação e habilitação exigidos no credenciamento, devendo ser previamente comunicada à Administração e submetida aos procedimentos estabelecidos no instrumento convocatório.

1.16 - A credenciada deverá disponibilizar profissionais em condições suficientes para atender às consultas por ela assumidas, observados os prazos, horários e demais parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

1.17 - As consultas serão realizadas conforme a demanda encaminhada pela Secretaria Municipal da Saúde.

1.18 - Recebida a solicitação de atendimento, a credenciada deverá disponibilizar o agendamento da consulta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observada eventual prioridade clínica indicada pela regulação municipal.

1.19 - Em caso de necessidade de cancelamento ou alteração de consulta previamente agendada por iniciativa da credenciada, esta deverá comunicar o setor responsável pela marcação da Secretaria Municipal da Saúde com antecedência mínima de 3 (três) dias, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

1.20 - Na hipótese prevista no subitem anterior, caberá à credenciada, em articulação com o setor responsável da Secretaria Municipal da Saúde, providenciar o reagendamento e assegurar a adequada comunicação ao paciente.

1.21 - A credenciada deverá informar à Secretaria Municipal da Saúde os casos de não comparecimento dos pacientes às consultas agendadas, para fins de controle e adoção das providências pertinentes.

1.22 - Quando, durante a consulta, o médico solicitar exames complementares necessários à avaliação do quadro clínico, o retorno destinado à apresentação e análise desses exames pelo mesmo profissional não será considerado nova consulta para fins de faturamento.

1.23 - O retorno deverá ser disponibilizado mediante agendamento prévio, sem qualquer ônus adicional para o Município ou para o paciente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da realização dos exames ou de sua disponibilização ao paciente, conforme o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde.

1.24 - Caso, no retorno, seja constatada a necessidade de continuidade do acompanhamento especializado mediante nova consulta em momento posterior, esta deverá observar novo encaminhamento ou autorização, conforme os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

1.25 - Somente serão passíveis de pagamento as consultas previamente autorizadas pela Secretaria Municipal da Saúde e efetivamente realizadas e comprovadas, de acordo com os procedimentos de controle e fiscalização estabelecidos pela Administração.

1.26 - Não será devido pagamento pela ausência do paciente à consulta agendada, por atendimentos realizados sem prévia autorização ou por retornos destinados exclusivamente à avaliação dos exames complementares solicitados na consulta, nos termos deste edital e Termo de Referência.

1.27 - É expressamente vedada a cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor, diferença, complementação, taxa ou sobretaxa dos pacientes encaminhados pelo Município, devendo a credenciada observar integralmente os valores fixados no processo de credenciamento.

1.28 - O descumprimento das condições estabelecidas neste item sujeitará a credenciada às medidas administrativas e às penalidades previstas no instrumento de credenciamento, no contrato ou instrumento equivalente e na legislação aplicável.

1.29. Da assinatura do Termo de Credenciamento:

I - O Termo de Credenciamento decorrente do presente procedimento licitatório será formalizado e assinado exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado pelo Município de Flores da Cunha, denominado Multi24h.

II - Para a realização da assinatura digital, a empresa contratada deverá possuir certificado digital válido, do tipo A1 ou A3.

III - Após a emissão do Termo de Credenciamento, o documento será assinado internamente pelo setor

Jurídico e pelo Prefeito Municipal e, na sequência, será automaticamente encaminhado à empresa contratada para assinatura, por meio de link enviado ao endereço de e-mail informado no Cadastro Único da empresa.

Obs: É de responsabilidade da empresa licitante manter seu cadastro atualizado junto ao Município, devendo verificar e, se necessário, atualizar a validade do endereço de e-mail informado. Ressalta-se que o acesso ao portal para assinatura do Termo de Credenciamento será realizado exclusivamente por meio do e-mail cadastrado. A atualização do cadastro deve ser solicitada através do e-mail tributacao@floresdacunha.rs.gov.br e telefone (54) 3279-3600, ramal 223.

IV - A empresa deverá firmar a contratação no prazo de até 02 (dois) dias contados da data de envio do aviso para assinatura, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta licitação e no art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/21.

V - Pela recusa em assinar o Termo de Credenciamento, nos prazos previstos contados da data do aviso, será aplicada multa na razão 2% (dois por cento), sobre o valor total da proposta.

VI - Se dentro do prazo a convocada não assinar o Termo de Credenciamento, o Município convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

1.1 VII - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:

I - Prestar os serviços e demais obrigações em conformidade com o estabelecido neste Termo de Credenciamento, no edital e seus anexos.

II – Arcar com todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento, e, igualmente se responsabilizar por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como dos que vierem a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao **CREDENCIANTE,** e/ou a terceiros.

III - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços resultantes deste Termo, bem como os riscos atinentes à atividade e, também arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho, bem como a responsabilidade civil contra terceiros.

a) Caberá a CREDENCIADA o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados neste “Termo de Credenciamento”.

b) - Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

IV - Atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidas na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

V - Indenizar terceiros e o **CREDENCIANTE**, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução deste Termo, ou após o seu término, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

VI - Prestar os serviços conforme rege as Leis pertinentes ao seu ramo de atividade.

VII - Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

VIII - Durante a vigência do presente Termo de Credenciamento, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital.

IX - Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas e legais.

X - Não ceder ou transferir, ainda que parcialmente, o presente Termo de Credenciamento, ou quaisquer de suas obrigações, sem a prévia autorização do **CREDENCIANTE**.

XI - Responder administrativamente por eventuais irregularidades na execução de seus serviços, sem prejuízo a eventuais ônus e encargos civis e penais que porventura incidam sobre o ato ilícito praticado.

XII - Prestar os serviços nas condições e preços pré-estabelecidos neste Termo de Credenciamento.

XIII - A **CREDENCIADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CREDENCIADA** o direito de regresso.

XIV - A **CREDENCIADA,** responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

XV – A Credenciada deverá atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, em especial as de número 04, 05, 06, 07, 09, 12 e 17, incidindo a mesma, nas penalidades previstas beste instrumento em caso de descumprimento.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Credenciamento para realização dos serviços será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em até iguais e sucessíveis períodos, até completar 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

Parágrafo único. Os valores pré-estabelecidos serão reajustados, por meio do índice de correção IPCA, quando a publicação do processo licitatório completar a vigência de 12 (doze) meses. Neste caso, a alteração de valores será aplicada a todos os credenciados, independente do prazo de vigência do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

A **CREDENCIADA** receberá os seguintes valores, conforme os procedimentos realizados:

Item	Consulta/Exame	Valor por consulta
01	Consulta na especialidade de Neurologia	R$ 165,00

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado, de acordo com as consultas efetivamente realizadas e autorizadas pela Secretaria Municipal da Saúde, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, bem como da apresentação das autorizações para realização das consultas, emitida por funcionário da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com o relatório de atendimentos.

b) Fica a empresa obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 6.286/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

c) Fica a empresa, junto a Secretaria solicitante, cientes de que todas as notas fiscais, com exceção das emitidas por empresa optante pelo Simples Nacional, deverão ser entregues na contabilidade no mês em que forem emitidas.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

O **CREDENCIANTE,** por meio da servidora Amanda dos Santos Klipel, e demais servidores nomeados em portaria, exercerá fiscalização sobre a execução dos serviços acordados, podendo solicitar informações para a **CREDENCIADA** em qualquer momento, que entender necessário.

À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento do presente termo. A intervenção será no sentido de sanar irregularidades que estiverem ocorrendo.

A fiscalização exercida pelo **CREDENCIANTE** sobre serviços não eximirá a **CREDENCIADA** da sua plena responsabilidade perante o **CREDENCIANTE**, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

A **CREDENCIADA** facilitará ao **CREDENCIANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à **CREDENCIADA**, as penalidades que lhe confere o inciso IV, do artigo 104 e artigo 156, inciso II, da Lei nº 14.133/21, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

O **CREDENCIANTE**, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 104 e artigo 156, inciso II, da Lei nº 14.133/21, aplicará:

a) Pelo não atendimento às consultas/exame/procedimento/avaliação, pela **prestação de serviços em desacordo** com as normas legais vigentes e/ou na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação assumida no presente instrumento, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis à irregularidade praticada, acarretará aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para adequação dos mesmos e será aplicada advertência. Após 02 (duas) infrações e/ou (advertências), **poderá,** também, ser rescindido o **"Termo de Credenciamento"** e/ou imputada à **CREDENCIADA,** a pena prevista no inciso III do artigo 156 da Lei das Licitações, **pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses**

b) Quando da **reincidência em imperfeição** já notificada pelo **CREDENCIANTE,** referente aos serviços prestados, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento), sobre o valor total Nota de Empenho, por reincidência,

sendo que a **CREDENCIADA** terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação dos mesmos. **Após 03 (três) reincidências será rescindido o Termo de Credenciamento** e/ou imputada à **CREDENCIADA**, a pena prevista no inciso III do artigo 156 da Lei das Licitações, **pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses**

I – A credenciada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo de multa de 5% até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

a - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;

b - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;

c - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Para os fins da Subcondição "c" do § 2º, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

III - No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a empresa será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, nos prazos estabelecidos na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei 14.133/21, acrescido dos seguintes:

I - Recusa injustificada de início da prestação dos serviços; atraso injustificado da prestação dos serviços; reincidência em imperfeição já notificada pelo CREDENCIANTE; prestação em desacordo com o contratado; atraso no atendimento às impugnações do CREDENCIANTE; bem como, quaisquer das situações previstas no edital e seus anexos.

II - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 60 (sessenta) dias pelo interessado.

III - Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo ou delegue a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

b) venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.

c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da empresa para dar execução satisfatória ao Termo de credenciamento.

d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

e) no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos serviços, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados.

f) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas necessárias decorrentes da prestação dos serviços previstas neste Termo de Credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias que se fizerem necessárias indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde através de Declaração de Despesas com reserva feita na contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21 e pelo edital de Chamamento Público nº/2026 e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Qualquer pendenga judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na, Lei nº 14.133/21 e por Legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A **CONTRATADA**, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Flores da Cunha para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento.

Flores da Cunha, RS, de de 2026.

CÉSAR ULIAN
Prefeito Municipal
CREDENCIANTE

CREDENCIADA

Aprovado:

Fernando Foss
OAB/RS 66.112
Procurador Geral